

CÓDIGO DE CONDUCTA DE FORNECEDORES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
3. REGRAS DE CONDUTA	3
3.1 Princípios de Direitos Humanos	3
3.2. Princípios de Direitos do Trabalho	3
3.3. Princípios da Gestão Ambiental	4
3.4. Princípios e práticas contra a corrupção	4
3.4.1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	5
3.5. Ética Profissional	5
4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
5. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	6
6. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	6
6.1 Redes Sociais	6
7. CONFLITO DE INTERESSES	6
8. RESPONSABILIDADES	6
9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES.....	7
10. COMUNICAÇÃO DE DESVIOS	7

1. INTRODUÇÃO

A Olé e suas controladas tem como compromisso promover a sustentabilidade, conduzindo seus negócios em plena conformidade com a legislação vigente, pautado por princípios éticos, de Direitos Humanos, de respeito ao meio ambiente e promovendo relacionamentos de respeito, imparcialidade e igualdade com seus públicos de relacionamento. A Olé valoriza que todos os seus fornecedores tenham esta mesma postura.

O Código de Conduta de Fornecedores (“Código”), dirigida a todos os fornecedores da Olé e suas controladas, é um conjunto de regras de conduta coerentes com o compromisso da Olé mencionado acima, e traz uma série de princípios que devem ser respeitados por todos aqueles fornecedores que prestam ou tenham interesse em prestar serviços e/ou fornecer insumos a Olé, eles que deverão pautar suas relações comerciais com a Olé, dentro dos princípios deste Código.

A Olé sempre busca trabalhar com fornecedores que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizem situações de corrupção ou suborno ou que gerem prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade. Desta forma todo fornecedor deve orientar sua atuação por princípios sociais, ambientais e éticos e garantir que está em plena conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O Código de Conduta de Fornecedores é um guia de conduta pessoal e profissional aplicável a todos os fornecedores da Olé e suas controladas, sendo seu cumprimento obrigatório.

A Olé espera que todos os seus fornecedores ajam de acordo com os mais elevados padrões de integridade, transparência, responsabilidade, diversidade e respeito na execução de suas atividades. Para isto, estabeleceu os seguintes padrões de conduta ética.

3. REGRAS DE CONDUTA

O conjunto de regras de conduta a seguir está fundamentado na legislação vigente, nos 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas e em padrões de desempenho social, ambiental e éticos assumidos pela Olé. Estas regras definem os padrões de atuação que todos os fornecedores deverão respeitar na relação comercial com a Olé e suas controladas.

O Pacto Global das Nações Unidas tem o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de Direitos Humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. A Olé, integrante do Grupo (“Santander”) é signatário deste Pacto e incentiva seus fornecedores a adotar seus princípios.

3.1 Princípios de Direitos Humanos

- i. Apoiar e respeitar a proteção dos Direitos Humanos fundamentais reconhecidos internacionalmente, dentro do seu âmbito de influência;
- ii. Não ser cúmplice do descumprimento dos Direitos Humanos e denunciar qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento.

3.2 Princípios de Direitos do Trabalho

- i. Cumprir, rigorosamente, os parâmetros e requisitos exigidos pela legislação trabalhista;
- ii. Respeitar a jornada de trabalho e remunerar os seus trabalhadores de acordo com a legislação estabelecida e/ou ratificada pelas Convenções Coletivas dos Sindicatos.
- iii. Respeitar a liberdade de associação sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- iv. Eliminar todas as formas de trabalho escravo ou análogo a escravo;
- v. Erradicar o trabalho infantil, cumprir a legislação na contratação de adolescentes aprendizes e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes;

- vi. Oferecer um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- vii. Eliminar o assédio moral e sexual;
- viii. Promover a equidade, respeitar e valorizar a diversidade e eliminar qualquer forma de discriminação em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade ou aspecto físico, portadores de necessidades especiais no ambiente de trabalho;
- ix. Valorizar, capacitar e promover a contratação de pessoas com deficiência.

3.3. Princípios da Gestão Ambiental

- i. Cumprir, rigorosamente, os parâmetros e requisitos exigidos pela legislação ambiental;
- ii. Agir de forma preventiva em relação aos impactos ambientais dos processos da companhia;
- iii. Adotar medidas de melhoria contínua em seus processos por meio do uso de tecnologias ambientalmente eficientes;
- iv. Avaliar os riscos e oportunidades das mudanças climáticas, adotando medidas concretas;
- v. Considerar questões sociais e ambientais no desenvolvimento e adequação de seus respectivos produtos e serviços;
- vi. Exigir o cumprimento da legislação e incentivar boas práticas sociais, ambientais e éticas junto a seus funcionários, clientes e fornecedores;
- vii. Estimular a responsabilidade socioambiental por meio do engajamento de seus públicos de interesse e do investimento social privado;
- viii. Atuar em prol de uma agenda local/nacional de desenvolvimento à observância das metas do Acordo de Paris, dos princípios do Pacto Global, entre outros;
- ix. Buscar a obtenção de certificações ambientais emitidas por Organismo Certificador Acreditado (OCA) ou correlato de acordo com a necessidade e natureza das atividades.

3.4. Princípios e práticas contra a corrupção

A corrupção aumenta as incertezas e os custos das transações, dificulta o comércio internacional, reduz os investimentos e o crescimento regional e global.

A Olé rejeita qualquer forma de corrupção direta ou indireta, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização.

Está proibida a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer funcionários, executivos ou administradores de fornecedores ou parceiros, sejam estes realizados diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas com a finalidade de que, descumprindo suas obrigações na contratação de insumos ou serviços, favoreçam a Olé ou suas controladas diante de seus concorrentes.

Tais entregas, promessas ou ofertas estão proibidas tanto se forem realizadas diretamente por alguma sociedade da Olé e suas controladas, como se forem realizadas indiretamente, através de sócios, colaboradores, agentes, intermediários, brokers, assessores ou qualquer pessoa indicada.

Ainda, nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou de Fundações, sejam federais, estaduais ou municipais, salvo com relação a convites para eventos, congressos, seminários, comemorações patrocinadas pela Companhia ou de que esta venha a participar de forma direta ou indireta

As situações abaixo discriminadas não constituem situações de corrupção:

- a) Os brindes de propaganda de pequeno valor;
- b) Os convites normais que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia;
- c) Os brindes ocasionais por motivos concretos e excepcionais (como presentes de Natal), desde que não sejam em espécie e estejam dentro de limites acessíveis e razoáveis (com valores não superiores a US\$100,00 [cem dólares americanos]).

Os sujeitos ao Código deverão recusar e levar ao conhecimento da Olé ou de suas controladas qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, nos termos das mencionadas anteriormente.

Ainda, nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou de

Fundações, sejam federais, estaduais ou municipais, salvo com relação a convites para eventos, congressos, seminários, comemorações patrocinadas pela Companhia ou de que esta venha a participar de forma direta ou indireta.

É terminantemente proibido aos fornecedores da Olé ou de suas controladas receberem comissões, abatimentos e/ou favores pessoais valendo-se de seu papel de prestador de serviços da Olé ou suas controladas. Os fornecedores não poderão auferir e nem conceder qualquer forma de reciprocidade, ganhos ou vantagens pessoais junto a terceiros em geral.

É proibida toda a prática de corrupção, em todas as suas formas, através de atos, omissões, criação e manutenção de favorecimento.

3.4.1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal. A Olé e suas controladas estão comprometidas com o esforço de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como o cumprimento das exigências expressas em lei e nas regulamentações das Autoridades Fiscalizadoras.

Os fornecedores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, sendo que na hipótese de tomar conhecimento, mesmo que indiretamente, de qualquer situação suspeita, deverá comunicar a Olé ou suas controladas.

3.5. Ética Profissional

Os fornecedores e seus colaboradores devem manter conduta correta, imparcial e honesta, baseada nos valores de cidadania, dignidade, trabalho, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios que a Olé deseja que sejam praticados e preservados.

Os fornecedores por si, e/ou por seus colaboradores, devem recusar ofertas que possam configurar vantagem pessoal indevida, ligadas a qualquer tipo de rendimento ou comissão originário ou resultante de operações em nome da Olé. Neste mesmo sentido, é vedado ao fornecedor oferecer qualquer tipo de vantagem, de forma direta ou indireta, para manter ou ganhar um contrato.

Os fornecedores não devem realizar ou apoiar, direta ou indiretamente, qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

É obrigação dos fornecedores, manter um relacionamento respeitoso com os seus respectivos concorrentes, abstendo-se de prestar afirmações e ou informações que possam afetar a imagem do concorrente.

Os fornecedores não podem beneficiar-se da relação de parentesco para obter contratações dentro da Olé ou de suas controladas.

4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de fornecedores deve ser baseada na necessidade da Companhia, devendo ser realizada mediante processo de seleção rigoroso, de forma a garantir a melhor escolha dentro da relação custo-benefício. A contratação deve seguir critérios legais, técnicos, profissionais e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho compulsório, forçado e escravo e, em especial infantil, bem como qualquer tipo de discriminação em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade ou aspecto físico, portadores de necessidades especiais.

As decisões de compra devem ser baseadas em um julgamento quanto à confiabilidade e integridade do fornecedor, além do valor da oferta, tendo em vista os objetivos de curto e longo prazo. Os fornecedores devem evitar negócios com fornecedores e demais prestadores de serviços de reputação duvidosa.

A concorrência leal deve ser o elemento básico em todas as operações e relações com o mercado. A competitividade deve ser exercida nesse princípio. Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre tais instituições e entidades.

Na contratação de empresas prestadoras de serviços, compartilhar os compromissos assumidos neste Código, garantindo que as práticas utilizadas por estas estejam de acordo com o disposto neste Código, tanto nos serviços prestados como no relacionamento com seus colaboradores;

5. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Relacionamento com representantes de Órgãos Governamentais deve pautar-se pelos elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos.

Os fornecedores devem evitar manifestar sua opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou fazer comentários de natureza política.

6. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Todos os contatos com a imprensa devem ser intermediados pelo departamento de Comunicação Institucional da Olé ou de suas controladas, que avalia os ganhos e riscos de imagem naquela situação.

Somente fornecedores previa e expressamente autorizados pela Olé ou suas controladas, podem dar entrevistas em nome da Olé.

6.1 Redes Sociais

Os fornecedores caso cadastrarem-se nas redes sociais deve fazer em nome próprio evitando gerar qualquer vínculo com a Olé ou suas controladas.

Não é permitida a publicação de informações confidenciais da Olé ou suas controladas nas redes sociais. Somente é permitida a publicação das informações corporativas classificadas como públicas, que tenha certeza que possam ser expostas de forma aberta na internet.

A publicação de opiniões deve ser baseada no princípio da boa fé, e em conformidade legal apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à marca da Olé ou suas controladas.

Deve-se utilizar linguagem e vocabulários adequados, de modo a evitar qualquer tipo de opinião que possa ser considerada ambígua, subjetiva, agressiva, hostil, discriminatória, vexatória, ridicularizante ou que de algum modo possa ferir a imagem da Olé, suas controladas ou de clientes.

7. CONFLITO DE INTERESSES

É imprescindível evitar circunstâncias em que o interesse pessoal entre em conflito ou possa parecer conflitar, com os interesses da Olé, suas controladas ou de seus clientes. O interesse pode ser caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros.

Fica assegurado aos fornecedores o direito de participar de negócios de natureza particular ou pessoal estranhos aos da Olé ou suas controladas, desde que tais negócios, além de legítimos e legais, não interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia e nem resultem de informações confidenciais obtidas na Olé em razão da prestação de serviços que executa. Em caso de dúvida, os fornecedores devem contatar formalmente a Olé ou suas controladas, para a devida orientação.

É vedado a todos, o uso do papel de fornecedores da Olé ou suas controladas para obtenção de facilidades ou qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem.

8. RESPONSABILIDADES

No exercício de suas atividades, os fornecedores responsabilizam-se por:

- i. Cumprir e fazer cumprir estritamente a legislação aplicável a sua atividade, tais como, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- ii. Observar os procedimentos e normativos informados pela Olé e suas controladas;
- iii. Atender os compromissos assumidos com o Banco de acordo com os padrões de qualidade, e segurança em todos os seus produtos e/ou serviços,

- iv. Buscar os melhores resultados para a Olé e/ou suas controladas e para seu próprio negócio, zelando por seus valores e sua reputação;
- v. Manter seus livros e registros financeiros e contábeis de acordo com as normas e requisitos fiscais e contábeis aplicáveis.
- vi. Respeitar este código de conduta, de acordo com práticas comerciais adequadas, com lealdade à instituição, eficácia e otimização de recursos.
- vii. Zelar pelo aprimoramento pessoal e profissional de seus colaboradores, além do comprometimento profissional;
- viii. Zelar pela segurança, pela higiene do local de trabalho e pelo patrimônio da Olé, assegurando condições dignas de trabalho a seus empregados, como disposto no Pacto Global das Nações Unidas;
- ix. Aperfeiçoar continuamente os seus produtos e/ou serviços;
- x. Promover a concorrência justa na contratação de mão-de-obra e na remuneração de seus colaboradores;
- xi. Não emitir opinião particular em nome da Olé ou suas controladas, através dos meios de comunicação, imprensa, eventos, redes sociais, etc;
- xii. Respeitar a propriedade intelectual, impedindo a utilização não autorizada ou não licenciada de trabalhos, programas, ideias e de produtos registrados ou patenteados pela Olé e/ou por terceiros;
- xiii. Assegurar-se que informações privilegiadas ou confidenciais da Olé ou suas controladas não sejam compartilhadas indevidamente de forma a serem utilizadas para uso pessoal ou de terceiros.

9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

Em um processo regular de verificação quanto ao cumprimento da legislação vigente e das condições dispostas neste Código, o fornecedor deverá atender a todo e qualquer solicitação da Olé quanto a apresentação de documentos ou esclarecimentos que se façam necessários, sendo transparente e garantindo a veracidade das informações.

É direito da Olé, fiscalizar o cumprimento deste Código e exigir de seus fornecedores, medidas corretivas, sob pena de rescisão dos contratos em vigor e impedimento de participar de novas concorrências.

Os fornecedores deverão divulgar a seus empregados e administradores as regras constantes neste Código de forma a assegurar sua disseminação e cumprimento integral. Dúvidas específicas a respeito de situações concretas, ou sobre a aplicação, ou ainda interpretação das regras constantes neste Código deverão ser encaminhadas a Olé.

As normas deste Código não revogam outras regras específicas e/ou o contrato de prestação de serviços.

10. COMUNICAÇÃO DE DESVIOS

Todo fornecedor que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de um ato de descumprimento deste Código ou de políticas vigentes, ou de outras situações não descritas acima, mas que, de forma direta ou indireta, possam gerar favorecimento aos fornecedores ou a um de seus funcionários em detrimento dos interesses da Olé ou suas controladas deverá comunicar o fato diretamente ao Canal Aberto Santander.